

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

**CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

DISPENSA Nº 008/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO ALIMATEIA SILVA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **RPS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.282.480.0001-57, com sede na Rua Alberto Cintra, n.º 210, Sala 505, Bairro União, no Município de Belo Horizonte – MG. Neste ato representada pelo seu proprietário, **Rangel Pessoa Sales**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e dos atos que contam no **Processo de Contratação nº 014/2025, Dispensa nº 008/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga CISAP-VP, compreendendo o levantamento físico, pareamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apuração, depuração e/ou reavaliação dos bens e lançamentos nos Sistema Integrado de Administração Pública.**

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos produzidos nos autos do Processo de Contratação nº 014/2025, bem a proposta da contratada.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para	R\$25.000,00

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

**CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

			prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga CISAP-VP, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e/ou reavaliação dos bens e lançamentos nos Sistema Integrado de Administração Pública.	
--	--	--	--	--

2.2. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços, tão logo recebida a Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Contratante por e-mail.

2.3. Estão nos custos dos serviços o transporte, a alimentação, cessão de mão de obra especializada in loco, os materiais e os equipamentos necessários à execução do objeto.

2.4. A metodologia de prestação do serviço é o seguinte:

2.4.1 Especificação do Serviço:

2.4.1.1 – Levantamento Patrimonial dos bens móveis e imóveis de propriedade do Consórcio, contemplando todos os seus Departamentos e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua 5ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, impõe aos órgãos públicos a obrigatoriedade de implantar a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público com foco no Patrimônio e na elaboração de demonstrativos gerenciais que possibilitam aos gestores ter uma visão global e transparente dos gastos públicos.

Dessa forma, é necessária uma regulamentação dos procedimentos de depreciação e amortização dos bens públicos de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Consórcio necessita apropriar o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou, caso houver intangível, ao resultado de um período, através do registro das despesas de depreciação e amortização, em observância ao princípio da competência.

Via de fato, é obrigatório o registro pela contabilidade da perda do valor dos ativos pelo transcurso do tempo, em decorrência do desgaste pelo uso, obsolescência ou ação da natureza. É o que se denomina Depreciação e Amortização, bem como essa perda deve ser reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que o bem atinja seu valor residual.

Portanto, a motivação da contratação reside no gerenciamento eficaz dos bens do ativo permanente do Consórcio com levantamento de todo o patrimônio móvel e suas atualizações cadastrais em sistema de informação. O Inventário Físico Anual de Almoxarifado e de Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) dos órgãos da Administração Pública brasileira têm

previsão normativa na Lei nº 4.320/64, mais especificamente nos respectivos artigos 94, 95 e 96.

A realização do Inventário Anual é uma tarefa que deve ser atentamente observada e providenciada pela Administração dentro do prazo regulamentar, implicando sua não realização na sujeição do gestor público às penalidades previstas em lei.

Como se sabe, devem ser objeto de análise de viabilidade de execução indireta as atividades que não guardam relação com a estratégia ou com a finalidade institucional da organização – como os serviços ora enfocados –, na forma do que preconizado pelo § 7º do art. 10 e pelo art. 96 do Decreto-lei nº 200/67.

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, da qual se extrai o seguinte fragmento, litteris: "[...] a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

A contratação do serviço se faz necessária para o gerenciamento eficaz dos bens do ativo permanente do Consórcio, com o levantamento de todo o patrimônio móvel.

Diante da falta de pessoal capacitado para a realização do inventário de bens e outros serviços correlatos, faz-se necessária valer-se da prestação indireta do serviço.

Benefícios diretos: Controle do acervo patrimonial existente no Consórcio.

Benefícios indiretos: Agilidade na execução do serviço, levando em conta o conhecimento técnico ofertado pela eventual Contratada e a não disponibilidade da quantidade de servidores necessários e aptos para execução da tarefa em tempo hábil.

Por fim, a prestação de serviço é em caráter hábil, pois em 2024 ocorrerá encerramento de mandato, e o controle patrimonial é indispensável para que este ocorra com regularidade.

2.4.1.2 – Conferir, catalogar e digitar todos os bens após sua conferência nos Departamentos em que estão locados.

2.4.1.3 – Propor mudanças no sistema atual do controle de Bens Patrimoniais e classificar todos os bens móveis e imóveis.

2.4.1.4 – Conferir todos os bens existentes e relacionar os bens inservíveis para serem baixados do Patrimônio através de leilão.

2.4.1.5 – Propor junto à Comissão Própria nomeada pelo Presidente do Consórcio a reavaliação e depreciação daqueles Bens Móveis/Imóveis que mereçam esta providência pelo seu estado, valorização e desvalorização de acordo com o mercado atual e condições de uso, ajustando assim os valores constantes no Balanço Patrimonial.

2.4.1.6 – Conferência dos itens cadastrados e verificação daqueles que não estão cadastrados, propondo sua avaliação e incorporação no Patrimônio do Consórcio.

2.4.1.7 – Propor recomendações para aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio.

2.4.1.8 – Realizar palestra com os interessados de cada setor para que seja atendida sistematicamente a Legislação e atenda aos parâmetros da Contabilização conforme normas internacionais.

2.4.2 Forma de Execução dos Serviços:

2.4.2.1 Avaliação Patrimonial

2.4.2.1.1 A empresa deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os bens que compõem o patrimônio do Consórcio, determinando seu valor patrimonial.

2.4.2.1.2 O valor patrimonial do bem deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e estrangeiros, revendedores e construtores.

2.4.2.1.3 No valor patrimonial do bem deverão estar incluídos todos os custos secundários envolvidos na instalação e funcionamento de um bem (frete, impostos, montagens, seguros para transporte, execução de bases etc.).

2.4.2.1.4 Deverão ser feitas vistorias “in loco” por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física.

2.4.2.1.5 Deverão ser utilizados métodos de avaliação consagrados.

2.4.2.1.6 Os critérios de avaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis.

2.4.2.1.7 Deverá ser apresentado um laudo analítico final contendo fichas de cotação e estrutura aceita pelos diversos órgãos regulatórios e financeiros do país.

2.4.2.2 Inventário físico – dividido em 03 (três) etapas:

2.4.2.2.1 Planejamento estratégico

2.4.2.2.1.1 O planejamento estratégico consiste no inventário de todo o Consórcio para levantamento de aproximadamente de bens móveis e imóveis de domínio público incluindo ruas, praças, avenidas, estradas rurais, pontes, galerias, terrenos, edificações e suas benfeitorias, e Relatório Final do Inventário Patrimonial.

2.4.2.2.1.2 Os serviços que serão desenvolvidos nessa etapa são:

- a) Estudar rotinas atuais de controle do ativo imobilizado;
- b) Conhecer plano de contas;
- c) Identificar unidades, centros de custos;
- d) Definir layout para devolução do novo cadastro;
- e) Definir padronização para colocação de novas etiquetas com códigos de barras;
- f) Definir padronização das descrições dos itens, criando tabela padrão;
- g) Identificar necessidade do Atestado de Inventário durante o inventário físico;
- h) Definir bens objeto e não objeto de inventário;
- i) Elaborar cronograma das atividades.

2.4.2.2.2 Levantamento físico individualizado dos bens públicos municipais

2.4.2.2.2.1 A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Levantamento físico de itens patrimoniais (móveis e imóveis.);
- b) Classificar bens em relação separada de patrimoniais servíveis e inservíveis;
- c) Emitir laudos de conferência dos registros de bens móveis de cada unidade administrativa responsável;
- d) Identificar bens com etiquetas com código de barras ou numeração especial quando não possível afixar etiqueta;
- e) Classificar itens por centro de custos e localização física, ou outro dado definido na reunião de planejamento;
- f) Descrever itens de forma completa e detalhada (número de patrimônio, fabricante, marca, modelo, número de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, documento fiscal quando disponível etc.);
- g) Equipe coordenada e acompanhada por preposto da CONTRATADA;
- h) Inventário acompanhado por servidor designado como Fiscal/Gestor do Contrato.

2.4.2.2.3 Relatório Final do Inventário Patrimonial

2.4.2.2.3.1 A contratada deverá entregar, após a conclusão do inventário, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Técnico, discriminando atividades e metodologias;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

**CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

b) Relatório de bens em uso com descrição completa;

c) Relatório de bens inservíveis com descrição completa.

2.4.2.2.3.2 Relatórios impressos com pareceres assinados pelo responsável e em meio magnético.

2.4.2.2.3.3 Relatórios deverão conter:

a) Tombamento;

b) Data de Avaliação;

c) Taxa de Depreciação e Amortização;

d) Valor residual do Bem;

e) Estimativa da vida útil;

f) Valor atualizado de cada bem móvel e imóvel;

g) Unidade e setor de localização de cada bem;

h) Estado de conservação de cada bem móvel e imóvel.

2.4.3 Prazo de Execução do Serviço:

2.4.3.1 Os serviços devem ser concluídos em até 05 (cinco) meses, impreterivelmente, para que assim seja atendida a legislação e que o Balanço Patrimonial conste os valores reais e que esteja de conformidade com as normas vigentes e recomendadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4.3.2 O cronograma de execução é o seguinte:

Mês	Atividades
1º Mês	• Planejamento detalhado das atividades. • Levantamento físico in loco de todos os bens móveis e imóveis. • Identificação, conferência e registro preliminar de dados (número de série, estado de conservação, localização etc.).
2º Mês	• Continuidade e conclusão do levantamento físico. • Emplacamento/etiquetagem dos bens móveis. • Registro fotográfico para documentação patrimonial. • Início da análise para incorporação ao patrimônio.
3º Mês	• Finalização da incorporação dos bens. • Apuração e identificação de bens depreciados ou inservíveis. • Elaboração de relatórios parciais para conferência. • Preparação dos processos de baixa patrimonial.
4º Mês	• Execução dos procedimentos de baixa de bens depreciados e/ou inservíveis. •

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

**CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Mês	Atividades
	Reavaliação de bens que necessitem atualização de valor. • Inserção dos dados e atualizações no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP).
5º Mês	• Revisão geral de todos os lançamentos no sistema. • Geração dos relatórios finais consolidados. • Entrega da documentação completa ao CISAP-VP. • Treinamento ou orientação aos servidores para manutenção do controle patrimonial.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ AUGUSTO DO CARMO – GERENTE DE TRANSPORTE

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Secretaria Executiva.

3.3 A fiscalização fixada neste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

3.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4 - PAGAMENTO

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mediante medição atestada e apresentação de nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 10 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão de Recibo/Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura ou recibo com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação do Recibo/Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

5.1.1 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

5.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

5.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

5.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Consórcio, de preferência via e-mail: adm.cisap@gmail.com, toda documentação abaixo:

5.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

5.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

5.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS (caso pessoa física, não precisa);
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

5.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

5.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Consórcio a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Consórcio e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste instrumento.

5.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

5.1.5.8 O Consórcio se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas.

5.1.5.9 O Consórcio deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

5.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

5.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, o Consórcio deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

5.2 Reajuste de Preço:

5.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/08/2025**.

5.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

6.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

6.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

6.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pelo Consórcio no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a profissional contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (somente no caso de empresa); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento Site Institucional e no PNCP.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 O Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

20.3 As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CISAP-VP
CONTRATANTE**

**RPS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS LTDA
CONTRATADA**